



**PROJETO DE LEI Nº 034/2021**

**DE 02 DE JULHO DE 2021**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A EFETUAR CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, na quantidade de 1 (um) Agente Comunitário de Saúde, com carga horária de 40 horas semanais, a fim de atender necessidade temporária de excepcional interesse público na forma do art. 37, IX da Constituição Federal.

**Art. 2º** - A contratação será feita pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período, se o interesse público exigir.

**Art. 3º** - A contratação será feita para suprir a necessidade atualmente existente no setor de saúde, para o cargo de Agente Comunitário de Saúde, e assim atender a população compreendida na micro-área 2.

**Art. 4º** - As contratações previstas nesta lei, serão de natureza administrativa, vinculada ao Regime Jurídico Estatutário, instituído pela Lei Municipal nº. 880/2002.

**Art. 5º** - A remuneração do servidor contratado será igual à percebida pelos servidores de igual ou assemelhada função no quadro permanente de cargos do Município, bem como os demais direitos previstos no art. 191 da Lei Municipal nº. 880/2002, devendo as despesas serem suportadas por dotações orçamentárias próprias do orçamento municipal em vigor.

**Art. 6º** - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**CÂMARA MUNICIPAL GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAMARGO  
DE VEREADORES**

**Aos 02 dias do mês de Julho de 2021**

02 JUL 2021

  
**JEANICE DE FREITAS FERNANDES,**  
Prefeita Municipal.

**CAMARGO - RS**





## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARGO-RS

**JUSTIFICATIVA:** Nobres Vereadores. A contratação faz-se necessária para suprir a demanda existente nos serviços de saúde, haja vista que o contrato por tempo determinado atual possui vigência até o dia 26/08/2021, e não poderá mais ser prorrogado. Assim, a contratação emergencial é indispensável para o atendimento a população da micro-área 2, que compreende as famílias da Comunidade de Santo Antônio de Lisboa até a ponte de acesso a Linha da Gruta. Moradores das comunidades de Desvio Bonito e Bela Vista. Famílias do Distrito do Paraíso até a ponte de acesso ao Pinhal, do lado esquerdo da estrada geral, e no sentido da comunidade do Paraíso para a comunidade do Carrascal, compreende as famílias situadas no lado direito da estrada geral, até o morador Irineu Miri. A contratação prevista no art. 1º será por meio de processo seletivo. Em que pese o presente projeto não estar sendo enviado em regime de urgência, solicitamos a compreensão dos nobres vereadores para que o mesmo seja apreciado em tempo hábil para a formalização da nova contratação.

